

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**DECRETO Nº 5029 DE 06 DE MARÇO DE 2018**

**DEFINE REGRAS PARA O  
PAGAMENTO DO IPTU**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 915 de 22 de dezembro de 2009,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º - FIXAR em 10% (dez por cento)** o desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no vencimento da cota única, com data limite até 10 de abril de 2018.

**§ 1º** - O desconto de 10% (dez por cento) incide apenas sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

**§ 2º** - Poderá o contribuinte optar pelo pagamento do IPTU em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira parcela em 10 de abril de 2018, sem direito a desconto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 06 DE MARÇO DE 2018.

Hilário Jacó Willers  
**Prefeito Municipal**